



DECRETO MUNICIPAL Nº 17 /2018

Salgueiro, 09 de abril de 2018.

Define padrões urbanísticos do Loteamento Barriguda a partir da Lei Municipal Nº 1.541/2006.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 66 que estabelece as competências do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.541/2006 que define os parâmetros de uso e ocupação do solo no âmbito do município, sobre tudo em seu art. 18, inciso III, em que estabelece as condições de estabelecimento das zonas urbanas para programas habitacionais de interesse social.

CONSIDERANDO que o Loteamento Barriguda é um espaço que necessita de incentivos por parte do poder público para facilitar sua ocupação como instrumento de evitar, ainda mais, a expansão horizontal da cidade.

O Prefeito Municipal de Salgueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO que o Loteamento Barriguda, área delimitada por as seguintes coordenadas: **P1** (X 472768,2036 e Y 9109646,0525); **P2** (X 473084,5336 e Y 9109944,0485); **P3** (X 472716,9838 e Y 9110126,1185); **P4** (X 472594,1085 e Y 9109762,8495), passa a ser considerada uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, com os parâmetros urbanísticos dos lotes passando a ter as seguintes características mínimas:

I – Tamanho mínimo dos lotes de 8,00 (oito) metros de frente por 20,00 (vinte) metros de fundo, somando um total de 160 M² (cento e sessenta metros quadrados) em cada lote;

II – Os lotes já inscritos no registro geral de imóveis e que ainda não tenham sido construídos podem ser beneficiados com esse novo ordenamento jurídico.




Parágrafo Único – A área de expansão do Loteamento Barriguda deverá seguir todos os procedimentos em termos de reserva de área verde e comunitária estabelecida na Lei Federal Nº 6.766/1979.

Art. 2º - A reestruturação da área do Loteamento Barriguda a essa nova condição não poderá causar danos a terceiros, sob riscos dos mesmos buscarem guarida na legislação para resguardar seus direitos e garantias, ficando o empreendedor responsável em reparar qualquer dano colateral que advir.

Art. 3º - A nova condição de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, poderá levar aos empreendedores os benefícios dos incentivos fiscais como instrumento de incentivo às edificações do espaço em questão.

Art. 4º - Ficam revogadas as questões em contrário.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal de Salgueiro